

ACORDO TRIPARTITE

SAÚDE DOS TRABALHADORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN/SP

CONSIDERANDO:

- Que a SUCEN implantou a partir do ano de 1998 uma experiência de atuação da Comissão de Saúde do Trabalhador - COMSAT, em substituição legal às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's,
 - Que esta experiência de caráter democrático e participativo tem resultado em avanços significativos em diferentes unidades da SUCEN e se implantou através de uma composição majoritariamente eleita dos membros, incluindo o Presidente da COMSAT; estando também representados na Comissão membros indicados pela Administração, que se constituem em elos de ligação entre a Comissão e os Níveis Dirigentes;
 - Que a COMISSÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR - COMSAT está em sintonia com as diretrizes de Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde - SUS, que preconiza um papel participativo dos trabalhadores no controle dos agravos à saúde, conforme definido na Portaria do Ministério da Saúde (Portaria nº 3120 de 1º de Julho de 1998);
- § Que o aumento do período de mandato dos membros da COMSAT para 2 (dois) anos justifica-se como uma medida de racionalidade dos trabalhos da Comissão, uma vez que os mandatos atuais de um ano não são suficientes para a implantação dos programas e planos de trabalho que, via de regra, necessitam de maior tempo para implantação, especialmente no serviço público, cujo fluxo de compras e investimentos demanda mais tempo para concretização e que o controle de epidemias, característico das atividades da SUCEN é outro obstáculo ao pleno desempenho das atividades dentro do período de um ano;
- Que o aprimoramento desta experiência, consolidação e a legalização da COMSAT, carece de formalização mediante negociação coletiva entre as partes ou acordo tripartite com o aval do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme regulamentado pela Nova Redação da Norma Regulamentadora Nº 05/ Portaria 3214/1978 e Portaria SSAT/MTE nº 09, de 23 de fevereiro de 1999;

AS PARTES SIGNATÁRIAS, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN DORAVANTE DENOMINADA SUCEN; COM SEDE NA RUA PAULA SOUZA Nº 166; O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE; COM SEDE NA RUA CARDEAL ARCOVERDE Nº 119 E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, REPRESENTADOS PELOS SEUS REPRESENTANTES AQUI IDENTIFICADOS, DECIDEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO TRIPARTITE, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES A SEGUIR :

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aprovada a constituição da COMISSÃO DE SAÚDE

DO TRABALHADOR -COMSAT como organismo legal de substituição e aprimoramento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, prevista pela Norma Regulamentadora N° 05 da Portaria 3214/1978, nos termos previsto no presente Acordo Tripartite.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica instituído o REGIMENTO INTERNO (RI) DA COMISSÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR - COMSAT, com base nos termos definidos no ANEXO do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Regimento Interno citado na cláusula anterior passa a vigorar a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA

O mandato dos atuais membros das COMSAT's fica prorrogado até Junho de 2003. Casos que justifiquem a renovação das COMSAT's, ainda no ano de 2002, deverão ser resolvidos de comum acordo no Fórum Estadual da COMSAT, nos termos previstos no Regimento Interno.

CLÁUSULA QUINTA:

O Presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo, mediante solicitação formal de qualquer das partes, ser objeto de revisão a cada 2 (dois) anos, ficando prevista a primeira revisão em Janeiro de 2004.

SÃO PAULO, 22 DE MARÇO DE 2002

ANEXO AO ACORDO

TRIPARTITE DE SAÚDE DO TRABALHADOR DA SUCEN

REGIMENTO INTERNO DA COMSAT

Título I

DA COMSAT

Artigo 1º - A COMSAT é componente essencial do sistema democrático de gestão em saúde do trabalhador e meio ambiente, um órgão de natureza deliberativa sobre as políticas referentes à saúde, à segurança e ao ambiente de trabalho. A COMSAT tem como finalidade a melhoria das condições de trabalho e meio ambiente, buscando soluções de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde física e psíquica dos trabalhadores.

Parágrafo Único - Serão constituídas COMSAT's - Comissões de Saúde do Trabalhador em todas as Regionais e na Sede Central da SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias, de modo a representar descentralizadamente o conjunto dos funcionários das unidades da Autarquia.

Título II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - As COMSAT's têm como objetivos:

I - Vistoriar e acompanhar as condições ambientais do trabalho, propondo e contribuindo para a implantação de medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas com o trabalho, visando a eliminação dos riscos e a promoção de saúde;

II - Investigar a ocorrência de acidentes e de doenças, encaminhando o resultado das discussões ao Serviço Técnico Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), ao representante da Administração e aos trabalhadores interessados, propondo medidas que previnam casos semelhantes e orientando os demais trabalhadores quanto à sua prevenção;

III - Propor e acompanhar a implantação de medidas de prevenção e de promoção de saúde, bem como divulgar e orientar os trabalhadores sobre as normas de segurança e saúde do trabalhador;

IV - Propor, acompanhar e realizar estudos e discussões com os trabalhadores para conscientização sobre a melhoria das condições de trabalho e de medidas que visem a eliminação e prevenção de fatores que representem risco de acidentes, incidentes e doenças.

Título III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - As COMSAT's têm como atribuições:

I - Fazer o mapeamento da organização e processos de trabalho com a participação dos trabalhadores, identificando as condições de trabalho e ambientais que ofereçam riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e da comunidade;

II - Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva e a promoção de saúde e segurança, elencando medidas prioritárias que serão objeto de negociação para implementação junto à administração;

III - Realizar periodicamente inspeções nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e a saúde, dando conhecimento dos riscos encontrados aos trabalhadores, notificando o SESMT e a Administração;

IV - Propor, realizar e ou auxiliar a realização de cursos, treinamentos e medidas de prevenção de acidentes e de proteção à saúde, julgadas necessárias por iniciativa própria ou por sugestões dos trabalhadores, encaminhando-os SESMT e aos representantes da Administração;

V - Promover, pelo menos mensalmente, reuniões dos membros da COMSAT para avaliar e planejar o trabalho de prevenção de acidentes e doenças relacionadas com o trabalho;

VI - Auxiliar a Área Técnica especializada e a Administração na capacitação do conjunto dos funcionários quanto aos riscos relacionados com o trabalho;

VII - Por ocasião da investigação dos acidentes (inclusive os de trajeto) e doenças relacionadas com o trabalho, convocar os trabalhadores para tomada de informações, depoimentos e dados ilustrativos e/ou esclarecedores;

Parágrafo Único - As investigações deverão analisar as causas dos acidentes/doenças e indicar medidas corretivas e de prevenção de novas ocorrências;

VIII - Participar da elaboração e contribuir com o desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde do trabalhador;

IX - Contribuir com a realização de estudos epidemiológicos dos problemas de saúde identificados e programar as ações de saúde, visando a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores;

X - Acompanhar as fiscalizações realizadas nos locais de trabalho efetuadas por instituições da área de saúde e segurança do trabalho, tendo acesso aos resultados ou laudos periciais;

XI - Fiscalizar e discutir as formas de organização do trabalho, visando garantir a saúde, a segurança dos trabalhadores e a qualidade do meio ambiente;

XII - Requerer ao SESMT ou diretamente à Administração o embargo ou a recusa de ambientes ou processos de trabalho e/ou equipamentos, que apresentem risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores, nos termos previstos pela Norma Regulamentadora Nº 5, subitem 5.8.16 alínea h da Portaria 3214/1978

§ 1º - Considera-se risco grave e iminente toda condição ambiental, de trabalho que possa causar acidente ou doença do trabalho e/ou profissional com lesão à saúde ou integridade física ou psíquica do trabalhador;

§ 2º - O trabalhador, na constatação de risco grave e iminente na execução de seu trabalho, deverá encaminhar denúncia à COMSAT de sua unidade, para que a mesma tome as medidas cabíveis;

XIII - Afixar nos quadros de aviso da unidade as atas das reuniões da COMSAT e todo e qualquer documento ou informações relacionadas às condições de trabalho e ao meio ambiente;

XIV - Realizar, anualmente, a SISAT - Semana Interna de Saúde do Trabalhador na unidade de trabalho.

§ 1º - A SISAT, em seu programa, deverá difundir o trabalho das COMSAT's e desenvolver um conjunto de atividades de promoção de saúde do trabalhador, que além de que deverá abordar

temas referentes aos riscos pertinentes às atividades exercidas na Autarquia e outros de interesse da saúde.

§ 2º - SISAT realizar-se-á durante uma semana no horário de trabalho da Regional;

XV - garantir a emissão e requisitar a cópia das CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

Artigo 4º - Para a implementação dos objetivos e atribuições constantes neste Regimento Interno, as COMSAT's poderão contar com a assessoria do SESMT e de instituições especializadas na área de saúde do trabalhador, em comum acordo com a administração.

Título IV

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÕES DAS COMSAT's

Artigo 5º - As COMSAT's terão a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário;

IV - Membros Titulares;

V - Suplentes.

Artigo 6º - Cada Serviço Regional deverá eleger uma COMSAT que será composta conforme abaixo estabelecido:

I - Nos Serviços Regionais ou locais com até 49 (quarenta e nove) trabalhadores deverão ser eleitos 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

II - Nos Serviços Regionais com trabalhadores em número de 50 (cinquenta) a 100 (cem) deverão ser eleitos 04 (quatro) titulares e 04 (suplentes);

III - Nos locais com trabalhadores em número de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos), deverão ser eleitos 08 titulares e 08 suplentes;

§ 1º - Cada Diretoria Regional indicará dois membros (um titular e um suplente) para comporem as COMSAT's Regionais.

§ 2º - O Gabinete da Superintendência indicará dois membros (um titular e um suplente) para compor a COMSAT da Sede Central;

§ 3º - Sempre que possível, a composição da COMSAT deverá incorporar representantes de todos setores, laboratórios, e unidades, porém deve-se privilegiar aqueles que oferecem maior risco.

§ 4º Unidades como Laboratórios e Centros de Pesquisa, localizados em uma mesma região geográfica deverão compor e participar das COMSAT's Regionais.

Artigo 7º - Os componentes das COMSAT's serão eleitos livremente pelos trabalhadores da autarquia que estiverem em efetivo exercício;

Parágrafo Único - O processo eleitoral será coordenado pelas COMSAT's, com convocação e acompanhamento da Administração;

Artigo 8º - O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes das COMSAT's será de 02 (dois) anos a partir da posse, sem restrições

à possibilidade de reeleição;

Artigo 9º - A convocação da eleição será feita por edital a ser amplamente divulgado, o qual estabelecerá:

I - prazo de 15 dias para inscrição dos candidatos;

II - fixação da data das eleições nos 15 (quinze) dias subsequentes e;

III - apuração dos votos imediatamente após o término da votação;

IV - posse da nova comissão no término do mandato da COMSAT anterior.

§ 1º - designação da Comissão Eleitoral para proceder aos trabalhos de inscrição de candidatos, realização das eleições, apuração dos votos e elaboração dos respectivos atos.

§ 2º - A convocação das eleições para novo mandato será realizada pela Administração, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Artigo 10 - Os candidatos mais votados assumirão as seguintes funções nas COMSAT's: Presidente, Vice-presidente, Membros Titulares e Suplentes, obedecendo a ordem decrescente de votos.

§ 1º - Poderão concorrer às eleições os servidores e funcionários que:

I - estiverem em efetivo exercício na Autarquia;

II - não estiverem em gozo de licença superior a 120 dias.

§ 2º - O Secretário deverá ser escolhido de comum acordo entre os eleitos.

Artigo 11 - Compete ao Presidente das COMSAT:

I - Convocar os membros para as reuniões das COMSAT;

II - Presidir as reuniões, encaminhando à Administração e ao SESMT as decisões aprovadas e acompanhar sua execução;

III - Designar membros das COMSAT ou grupo de estudos para investigar os acidentes de trabalho e os casos de doenças profissionais ou acompanhar a investigação feita pelo SESMT;

IV - Coordenar as atividades da COMSAT's, garantindo a integração entre seus membros e a construção coletiva do trabalho;

V - Manter e promover o relacionamento das COMSAT's com os representantes da Administração e com o SESMT;

VI - Delegar atribuições ao Vice-presidente e demais membros das COMSAT.

Artigo 12 - Compete ao Vice-presidente:

I - Executar as atribuições que lhe forem delegadas;

II - Substituir o Presidente nos impedimentos eventuais e definitivos e nos afastamentos temporários.

Artigo 13 - Compete ao Secretário:

I - Elaborar as atas das reuniões, registrando-as em livros próprios;

II - Preparar as correspondências;

III - Manter o arquivo em ordem;

IV - Providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros das COMSAT;

V - Providenciar o encaminhamento dos documentos às Delegacias Regionais do Trabalho e ao sindicato da categoria, conforme determina a NR 05 da Portaria 3214/78.

Artigo 14 - Compete a todos os membros, titulares e suplentes, das COMSAT's:

I - Participar do planejamento do trabalho e da organização do calendário anual das reuniões;

II - Participar das reuniões da COMSAT, contribuindo com a discussão dos assuntos em pauta, com a elaboração de propostas e nos encaminhamentos;

III - Investigar os acidentes de trabalho e os casos de doenças profissionais, propondo medidas para correção;

IV - Garantir que todas as atribuições previstas neste Regimento sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Artigo 15 - Compete aos membros suplentes:

Substituir os titulares em suas atribuições na ausência dos mesmos, com direito a voto.

Título V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 16 - As atividades previstas neste Regimento Interno serão executadas conforme a normatização abaixo:

I - Será previsto um período mensal de, pelo menos 6 (seis) horas e no máximo 12 (doze) horas, dentro da jornada normal de trabalho para que os membros das COMSAT's percorram os locais de trabalho para levantamento de riscos e condições de trabalho nocivas à saúde;

II - As reuniões das COMSAT's deverão ocorrer ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente nos casos previstos no item III deste artigo, no horário normal de expediente, com "quorum" mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros em primeira chamada. Em segunda chamada, após 30 minutos, sem necessidade de quorum mínimo;

Parágrafo Único - Dada a relevância dos assuntos relativos à saúde e segurança dos trabalhadores, deverá ser garantida a realização das reuniões, inclusive nos momentos de epidemia, sem prejuízo nos vencimentos dos trabalhadores. Nestes casos poderá haver horário alternativo para a realização das reuniões mensais.

III - Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

b) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

c) houver solicitação expressa de uma das representações.

IV - As decisões serão tomadas preferencialmente por consenso e todas as discussões e encaminhamentos efetuados serão registrados em ata, que deverão ser assinadas por todos os membros da COMSAT;

V - Os membros da COMSAT terão livre acesso às dependências das Regionais para divulgação dos programas e trabalhos;

VI - Os membros titulares que faltarem a 04 (quatro) reuniões consecutivas sem justificativa aceitável serão destituídos, ascendendo ao cargo o ocupante do cargo imediatamente abaixo e assim sucessivamente.

Título VI

DA FORMAÇÃO

Artigo 17 - A Administração deverá promover Curso de Capacitação aos membros titulares e suplentes das COMSAT's, devendo o mesmo ser finalizado até 30 dias depois da posse.

Parágrafo Único: As atividades de formação serão estabelecidas pelo SESMT e pela Administração, ouvindo os membros das COMSAT's e o sindicato da categoria.

Artigo 18 - O Curso de Capacitação das COMSAT's em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Artigo 19 - O Curso de Capacitação aos membros das COMSAT's deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) horas e deverá contemplar pelo menos os seguintes conteúdos:

I - características do ambiente, das condições e processos de trabalho e seus impactos na saúde física e psíquica dos trabalhadores;

II - instruções normativas da SUCEN;

III - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

IV - noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à saúde e segurança no trabalho;

V - organização e funcionamento da COMSAT e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Título VII

DAS GARANTIAS

Artigo 20 - Os titulares e suplentes das COMSAT's não poderão sofrer prejuízos funcionais, ou despedida arbitrária desde a inscrição da candidatura até 1 (hum) ano após o término do mandato.

Artigo 21 - Administração proporcionará aos membros das COMSAT's os meios necessários ao desempenho das suas atribuições, garantindo, entre outras coisas, tempo, recursos necessários e locais para reuniões para o desempenho de suas atribuições e realização das tarefas constantes no plano de trabalho.

Artigo 22 - Os membros das COMSAT's exercerão suas atribuições dentro da jornada de trabalho.

Artigo 23 - Os membros das COMSAT's terão livre acesso aos locais de trabalho.

Artigo 24 - Os membros das COMSAT's serão liberados mediante pedido e justificativa aceita pela administração, para participar de outras atividades de capacitação sobre saúde e segurança no trabalho incluindo atividades promovidas pelo sindicato da categoria sobre o tema.

Título VIII

DA COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO DA COMSAT ESTADUAL

Artigo 25 - O Presidente de cada COMSAT, um representante do sindicato, o SESMT e um membro indicado pela Administração comporão o fórum Estadual das COMSAT's - COMSAT Estadual;

Artigo 26 - A COMSAT Estadual tem como objetivos:

- a) promover a troca informações entre as COMSAT's;
- b) discutir e encaminhar os problemas comuns das COMSAT's;
- c) definir referências comuns de trabalho;
- d) acompanhar e avaliar o cumprimento dos planos de trabalho;
- e) propor ações relacionadas com a segurança e a saúde dos trabalhadores.

Parágrafo Único - A COMSAT Estadual reunir-se-á trimestralmente

Artigo 27 - Para atingir os objetivos propostos no Artigo 26º será constituída a Coordenação Estadual das COMSAT's, que terá a seguinte composição:

- a) 2 (dois) Representantes da Superintendência;
- b) 1 (um) Representante do SESMT;
- c) 2 (dois) Representantes das COMSAT's Regionais;
- d) 1 (um) Representante do Sindicato da Categoria - SINDSAÚDE.

§ 1º - Os representantes das COMSAT's Regionais serão indicados durante as reuniões da COMSAT Estadual, estabelecendo-se para isso um sistema de rodízio entre as regiões.

§ 2º - Cabe à Coordenação Estadual das COMSAT's coordenar os trabalhos do Fórum Estadual das COMSAT's, elaborar o calendário anual das reuniões, bem como elaborar Atas e expedientes referentes às atribuições da COMSAT Estadual.

§ 3º - As decisões da Coordenação da COMSAT Estadual deverão ser tomadas por consenso.

Artigo 28 - Cabe a esta Coordenação viabilizar junto à

Superintendência os encaminhamentos deliberados pela COMSAT Estadual.

Título IX

DO REGISTRO

Artigo 29 - As COMSAT's deverão ser registradas na Delegacia Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho, como organismo de aprimoramento das CIPA's, nos termos do presente Regimento Interno e Acordo tripartite.

Artigo 30 - A Superintendência e as Diretorias Regionais reconhecerão, através de Portaria, as COMSAT's eleitas e empossadas.

Título X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Continuam em vigor as cláusulas definidas na NR 05 - CIPA, que não contrariem as definidas no presente Regimento Interno e neste Acordo Tripartite.